



DECRETO Nº 5.741, DE 24 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, Lei Municipal nº 5.776/2021.

PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos necessários para inscrição e obtenção do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, com o objetivo de auxiliar os Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte do Município, atingidos pela pandemia causada pelo Covid-19, Lei Municipal nº 5.776/2021.

Art. 2º Fica instituída a comissão municipal do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, conforme Lei Municipal nº 5.776/2021, composta pelos seguintes membros:

- I – um membro representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- II – um membro representante da Fiscalização Tributária;
- III – um membro representante da Secretaria Municipal da Administração.

Parágrafo Único. Caberá a Secretaria Municipal de Administração indicar os servidores para representação, devendo fazer diretamente ao Prefeito Municipal, que os designará por portaria.

Art. 3º Compete à Comissão Municipal do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor analisar e deliberar sobre o pedido de habilitação dos inscritos no referido programa.



CAPITULO II

DO SUBSÍDIO FINANCEIRO

Art. 4º O subsídio financeiro de que trata a Lei 5.776 de 23 de março 2021, destinar-se-á, exclusivamente, ao custeio dos valores correspondentes aos juros remuneratórios devidos e pagos, das operações de crédito a serem contratadas pelos Microempreendedores Individuais – MEI, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, que satisfaçam os seguintes requisitos:

I – O valor máximo do financiamento contratado não poderá ser superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II – A taxa de juros mensal contratada não poderá ser superior a 1,50% (um vírgula cinquenta por cento) ao mês;

III – O prazo de pagamento não poderá ser superior a 24 (vinte e quatro) meses e a carência não superior a 06 (seis) meses;

IV – As despesas relativas aos tributos, tarifas bancárias, taxas de abertura de crédito, bem como juros moratórios e outras despesas, deverão ser suportadas pelo contratante beneficiário.

Art. 5º A Comissão Municipal analisará e deliberará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar do protocolo de inscrição, sobre a habilitação dos inscritos, que deverão cumprir as seguintes condições:

I – Comprovar o enquadramento na condição de Microempreendedor Individual – MEI, Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, nos termos da legislação em vigor, especialmente da Lei Complementar nº 123/20069 e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

II – Comprovar ter registro ativo de Alvará no Município, como Microempreendedor Individual – MEI ou Microempresa e Empresas de Pequeno Porte, e ter entrado em atividade em data anterior a 20 de março de 2020;

III – Estar cadastrado na Receita Federal como prestador de serviços, com Código Nacional de Atividade – CNAE coincidente com as atividades relacionadas no Anexo I desta lei.

IV – Ter suas atividades 100% (cem por cento) suspensas em virtude do Sistema de Distanciamento Controlado, determinado por ato do poder público, após a data de 1º de janeiro de 2021;

V – Não ter sido beneficiado anteriormente pelo presente Programa;

VI – Não estar recebendo incentivos do Município através de qualquer outro programa municipal.



VII – No caso de empresa de transporte de passageiros, deverá comprovar que presta, exclusivamente, o serviço de transporte escolar no município de Marau, sem prejuízo da comprovação de que trata o inciso III, deste artigo.

Parágrafo Único. Caso o beneficiário não preencha os requisitos descritos nos art. 4º e 5º deste Decreto, a Comissão Municipal emitirá parecer fundamentado, indicando os motivos pela não habilitação do beneficiário.

Art. 6º Cumprido os requisitos estabelecidos no art. 4 e 5º deste Decreto, a Comissão Municipal emitirá Termo de Concessão do Benefício, estando apto o requerente a contratar a operação de crédito.

Art. 7º O incentivo será concedido pelo Município em parcela única, a ser pago mediante transferência direta na conta específica vinculada ao financiamento, indicada pela instituição financeira.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 8º Para inscrição no Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor de que trata a Lei Municipal nº 5.776 de 23 de março de 2021, é necessário protocolar requerimento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação deste Decreto, junto a Prefeitura Municipal, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Documento de identificação do representante da empresa;
- II – Comprovante de Situação Cadastral da empresa;
- III – Cópia da última alteração do Contrato Social da empresa ou;
- IV – Certificado de Microempreendedor Individual;
- V – Certidão Negativa de Débitos Municipal (CND).

Parágrafo Único. Além dos documentos descritos neste artigo, o requerente deverá anexar ao protocolo os documentos comprobatórios de que trata os art. 4º e 5º também deste Decreto Municipal, sob pena de ser inabilitado para o Programa.

CAPÍTULO IV



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Compete à Comissão Municipal do Programa de Incentivo ao Pequeno Empreendedor, designada pelo Prefeito Municipal, todas ações, avaliações e deliberações de que trata a Lei Municipal nº 5.776, de 23 de março de 2021.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAU
aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de 2021.

PUBLIQUE-SE

IURA KURTZ
Prefeito de Marau

YASMIN ROCHA DEL VALLE VOLPATO
Secretária Municipal de Administração